

CONTRATO Nº0020/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº0041/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2023, AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES DIVERSAS E INSUMOS DE JARDINAGEM AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA MÁRCIO ZAGO.

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26, em Arroio Trinta- SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.518.8051 e do CPF 518.040.009-06, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, Centro, no Município de Arroio Trinta – SC, e de outro lado, **MÁRCIO ZAGO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.025.200/0001-48, com sede na Rodovia Waldemar Kleinubing, S/N, no município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo, Sr. Márcio Zago, inscrito no CPF sob nº 944. 572.049-00, e Carteira de Identidade nº 3.320.101, residente e domiciliado na Rodovia Waldemar Kleinubing, na cidade de Iomerê- Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0041/2023, Pregão Presencial Nº 0009/2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO a contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de mudas de flores diversas e insumos de jardinagem ao longo do exercício de 2023, em atendimento das necessidades da Secretaria de Urbanismo do Município de Arroio Trinta, seguindo as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	35878 - Mudas de Flores diversas - da época. Variedades que compõe o quantitativo licitado: - 5.000 unidades de mudas de Boca de Leão - 5.000 unidades de mudas de Begônia - 5.000 unidades de mudas de Petúnia - 5.000 unidades de mudas de Vinca - 5.000 unidades de mudas de Amor Perfeito - 5.000 unidades de Tagete As mudas serão adquiridas conforme época de plantio indicada para cada espécie. No momento da	Un	30.000	1,13	33.900,00

	entrega, as mudinhas devem apresentar altura mínima de 10 cm.				
2	26755 - MUDA DE GERÂNIO Altura minimamente de 07 CM	Un	200	5,75	1.150,00
3	37298 - Floreira/Vaso Tamanho Grande (com prato) Retangular de concreto Pintado com resina Cor: gelo Dimensões de aproximadamente 20CM de altura Largura de aproximadamente : 20Cm Comprimento de aproximadamente: 80Cm	Un	60	208,00	12.480,00
4	37304 - Saco Sulfacal (25 kilos)	SCO	5	55,00	275,00
5	38985 - Substrato para flores Saca de 50 kg	SCO	5	63,00	315,00
Total.....					48.120,00

1.2. As entregas deverão ser realizadas conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria de Urbanismo.

1.3. A entrega dos itens 01 e 02 acontecerá de forma fracionada ao longo do exercício de 2023, realizada em até 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta, conforme cronograma estimado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, dispondo de tempo hábil para efetuar plantio e produção das mudas. Para os demais itens, a entrega será única, imediata a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0041/2023-PR, Pregão Presencial nº 0009/2023-PR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

238-1. 2006. 15.452.17.2.25 0.339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após cada fornecimento dos itens, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2. São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não mantiver a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos 1 a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o servidor Sr. Paulo César Votri, telefone (49) 3535 6000.

7.3.1 O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo contratado.

b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do contratado, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

d) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA-CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS RESPONSABILIDADES

10.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional a Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIO ZAGO
CNPJ N° 07.025.200/0001-48
CONTRATADA
MÁRCIO ZAGO
CPF N° 944. 572.049-00

TESTEMUNHAS:

CESAR LUIZ ALTENHOFEN
CPF N° 818.571.019-87

PAULO CESAR VOTTRI
CPF N°: 665.189.549-49